

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

ESTADO DO CEARÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA EMENDA 03 (TRES)

APROVADO 1º TURNO Modifica a redação do Artigo 22, 23 e para
Em 14 / 12 / 96 34ª sessão grafos da Lei Orgânica do Município de ...
ORDINÁRIA Amontada e dá Outras Providências.

PRESIDENTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aprovou e a MESA DIRETORA DECRETA a modificação seguintes:

Artigo 23 - A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários da Mesa Diretora, será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedado qualquer vinculação.

Art. 23 - A remuneração de que trata o Artigo anterior, será atualizada pelo índice estabelecido no Decreto e Resolução Fixadora.

§ 1º - A remuneração de que trata o Artigo 22 e 23, será regulada conforme estabelece a orientação do Tribunal de Contas dos municípios e pela Constituição Federal.

§ 2º - A Representação do Presidente, digo, a Remuneração dos Vereadores corresponderá a 5% (cinco) por cento da Receita do Município, sendo distribuída da seguinte forma:

a) - 4, (quatro por cento e setenta e cinco décimos) para subsídios dos Vereadores.

b) - 0,25 (vinte e cinco décimos de por cento) para a Representação da MESA DIRETORA, sendo esta distribuição regulada através de Resolução Fixadora entre o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Lei complementar fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e demais servidores dos Órgãos Públicos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1996.

EM TEMPO: - Onde se lê décimos, passa-se a lê "centesimos"

Francisco José Rodrigues

Francisco Roberto dos Santos

Rubens

Roberto

[Assinatura]

Raimundo

Adelino

Almeida

[Assinatura]

Rafael

Válter

José

APROVADO 2º TURNO
Em 14 / 12 / 96 - 4ª sessão

PRESIDENTE

ORDINÁRIA